

Belo Horizonte, 13 de Dezembro de 2012**AO
PARA MINISTERIO PUBLICO****Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº.: 904757 - R\$68.824,28**

Pela presente, o **BANCO POTTENCIAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº.: 00.253.448/0001-17 com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, 4100 - 12º. andar, por seus representantes legais, declara que, responsabiliza-se como **FIADOR** da empresa **LANLINK INFORMATICA LTDA - MATRIZ**, CNPJ nº. 41.587.502/0001-48, com sede em FORTALEZA/CE, à RUA BORIS, Nº 90 - CONJUNTO 01, até o limite de **R\$68.824,28 (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos)**, destinado à garantia de Contrato Nº 2012-MP/PA, aquisição de equipamentos de informática e prestação de serviços de informática, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, não abrangendo multas, questões trabalhistas e previdenciárias.

A presente fiança é válida por **151 (cento e cinquenta e um) dias** contados a partir desta data, vencendo-se no dia **13/05/2013**, ficando certo que V.sas. deverão no prazo de 03 (três) dias após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixado, exigir do **BANCO POTTENCIAL S.A.**, por meio de comunicação escrita, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente **FIANÇA**, de modo que, se assim não ocorrer, ficará o **FIADOR** desonerado da obrigação assumida por força deste documento.

O **FIADOR**, recebendo a comunicação para honrar a fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do afiançado, efetuará o pagamento do valor devido dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

BANCO POTTENCIAL S.A.**Dayson Neri Lopes**
Procurador

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

**Jorge Luis Piazza**
Procurador

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 – Art. 2º.

Art 1º • Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.